

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06, DE 15/10/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Artigo 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de outubro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS
Vice-Presidente

VEREADORA ALINÉIA CRISTINA LAMAS
Secretária

*Publicada por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
Rio Pomba, 15 de outubro de 2009*

*Ramon Machado de Oliveira
Coordenador do Legislativo*